



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.025, DE 2020

Kátia dos Santos Pereira
Consultora Legislativa da Área XV
Educação, Cultura e Desporto

NOTA DESCRITIVA

FEVEREIRO DE 2021

O conteúdo deste trabalho não representa a posição da Consultoria Legislativa, tampouco da Câmara dos Deputados, sendo de exclusiva responsabilidade de seu autor.

© 2021 Câmara dos Deputados.

Todos os direitos reservados. Este trabalho poderá ser reproduzido ou transmitido na íntegra, desde que citados(as) os(as) autores(as). São vedadas a venda, a reprodução parcial e a tradução, sem autorização prévia por escrito da Câmara dos Deputados.

O conteúdo deste trabalho é de exclusiva responsabilidade de seus(suas) autores(as), não representando a posição da Consultoria Legislativa, caracterizando-se, nos termos do art. 13, parágrafo único da Resolução nº 48, de 1993, como produção de cunho pessoal do(a) consultor(a).

SUMÁRIO

I – CONTEÚDO	4
II – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS.....	4
III - CRONOGRAMA	6
IV – EMENDAS.....	6

Medida Provisória nº 1.025, de 2020

Ementa: Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência – Estatuto da Pessoa com Deficiência.

I – CONTEÚDO

A Medida Provisória nº 1.025, de 31 de dezembro de 2020, visa alterar a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI), também conhecida como “Estatuto da Pessoa com Deficiência”, prorrogando por mais dois anos o prazo para que todas as salas de cinema de todo o País passem a oferecer recursos de acessibilidade para pessoas com deficiência visual e auditiva. Dessa forma, as salas de cinema terão até **1º de janeiro de 2023** para se adaptarem à exigência prevista na LBI.

II – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A Exposição de Motivos Interministerial EMI nº 040/2020 MTur esclarece que a MPV nº 1.025, de 2020, ora submetida à análise do Congresso Nacional, busca estender por mais 24 (vinte e quatro meses) o início da vigência da obrigação prevista no § 6º do art. 44 da LBI, qual seja a de obrigar as salas de cinema a disponibilizarem recursos de acessibilidade para as pessoas com deficiência em todas as sessões ofertadas.

Destaca a referida EMI que a LBI estabeleceu o prazo de 48 (quarenta e oito) meses após a data de sua entrada em vigor para que as salas de cinema de todo o país cumprissem essa determinação. Assim, uma vez que o início da vigência da LBI deu-se 180 dias após sua publicação, as salas de cinema deveriam estar equipadas com recursos de acessibilidade para as pessoas com deficiência até **4 de janeiro de 2020**.

Ainda segundo a EMI do Ministério do Turismo, a MPV nº 917, de 31 de dezembro de 2019, convertida na Lei nº 14.009, de 03 de junho de 2020, prorrogou esse prazo inicial por mais 12 meses, estendendo-se até **4 de janeiro de 2021**. Porém, a EMI ressalta que *“conforme apontamentos da Agência Nacional de Cinema, consolidados em dezembro de 2020, na Avaliação de Resultado Regulatório - ARR sobre os regulamentos editados pela Agência, que tratam da acessibilidade no segmento de exibição cinematográfica, é imprescindível promover nova prorrogação do prazo previsto no art. 44, § 6º do Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei nº13.146, de 2015)”*, visando, principalmente, *“(i) evitar o aprofundamento da crise econômica vivida pelo segmento de exibição cinematográfica; (ii) prover condições para a recuperação econômica do segmento; e (iii) oportunizar a efetiva implementação dos recursos de acessibilidade pelos proprietários das salas de exibição”*.

De acordo com dados da Agência Nacional de Cinema (Ancine), mencionados na Exposição de Motivos, devido ao distanciamento social imposto pela pandemia de Covid-19, até a semana de 12 a 18 de novembro de 2020 (46ª semana de exibição), o segmento de exibição cinematográfica teve uma queda de receita da ordem de 76,8% em comparação com os três anos anteriores, de R\$ 2,5 bilhões, em média, para R\$ 0,6 bilhão. Se mantido o atual prazo de adaptação, conforme a EMI, 50 a 70% das salas de exibição de todo o país estariam irregulares a partir de janeiro de 2021 e a prorrogação do prazo contribui para a recuperação do setor.

Nesse sentido, a Medida Provisória em questão se reveste de urgência e relevância, tendo em vista que o prazo disposto no inciso II do art. 125 da LBI encerrou-se no dia 4 de janeiro de 2021 e a prorrogação por mais dois anos (4 de janeiro de 2023) é do interesse do Poder Público para assegurar às pessoas com deficiência o acesso a salas de exibição totalmente adaptadas.

III - CRONOGRAMA

O prazo para apresentação de emendas à Medida Provisória nº 1.025, de 2020, (Art. 4º da Resolução nº 1, de 2002 - CN) teve início em 02/02/2021 e se encerrou em 03/02/2021.

A matéria passa a tramitar em regime de urgência, sobrestando a pauta a partir de 19/03/2021 (CF, art. 62, § 6º, e art. 9º da Resolução nº 1, de 2002 - CN).

Encerrar-se-á em 02/04/2021 o prazo de vigência inicial, automaticamente prorrogável por mais sessenta dias (CF, art. 62, §§ 3º, 4º e 7º, e art. 10 da Resolução nº 1, de 2002 - CN).

IV – EMENDAS

No prazo regimental, foram apresentadas **20 (vinte) emendas** à Medida Provisória nº 1.025, de 2020, de autoria dos seguintes Senhores Parlamentares: Deputada Federal Edna Henrique (PSDB/PB) – Emenda nº 001; Deputado Federal Ricardo Silva (PSB/SP) – Emenda nº 002; Deputado Federal Enio Verri (PT/PR) – Emenda nº 003; Deputado Federal Pedro Westphalen (PP/RS) – Emenda nº 004; Deputada Federal Major Fabiana (PSL/RJ) – Emenda nº 005; Deputada Federal Rejane Dias (PT/PI) – Emenda nº 006; Deputado Federal Júlio Delgado (PSB/MG) – Emenda nº 007; Senador Paulo Paim (PT/RS) – Emenda nº 008; Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP) – Emenda nº 009; Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS) – Emendas nº 010 e 011; Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE) – Emendas nº 012 e 013; Deputado Federal Otavio Leite (PSDB/RJ) – Emendas nº 014 e 018; Senadora Zenaide Maia (PROS/RN) – Emenda nº 015; Deputado Federal Da Vitoria (CIDADANIA/ES) – Emenda nº 016; Deputada Federal Tereza Nelma (PSDB/AL) – Emenda nº 017; Deputado Federal Gilberto Nascimento (PSC/SP) – Emendas nº 019 e 020.

Apresenta-se quadro descritivo com as emendas:

Nº	Autor	Descrição
001	Deputada Federal Edna Henrique (PSDB/PB)	Dá nova redação ao inciso II do art. 125 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer em 72 meses o prazo para que as salas de cinema de todo o país se adaptem às regras da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI – Lei nº 13.146, de 2015), de forma a oferecerem recursos de acessibilidade às pessoas com deficiência.
002	Deputado Federal Ricardo Silva (PSB/SP)	Suprime o art. 1º da MPV 1.025, de 2020, de forma que não seja estendido o prazo para que as salas de cinema de todo o país passem a oferecer recursos de acessibilidade às pessoas com deficiência.
003	Deputado Federal Enio Verri (PT/PR)	Dá nova redação ao inciso II do art. 125 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer em 72 meses o prazo para que as salas de cinema de todo o país se adaptem às regras da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI – Lei nº 13.146, de 2015), de forma a oferecerem recursos de acessibilidade às pessoas com deficiência.
004	Deputado Federal Pedro Westphalen (PP/RS)	Altera o caput do art. 49 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para determinar que, no transporte da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e na renovação de suas frotas, as empresas de transporte de fretamento e de turismo fiquem obrigadas a adquirir 5% dos veículos novos já adaptados com dispositivo de acessibilidade, estabelecendo o prazo de 84 meses da entrada em vigor da referida Lei para cumprimento dessa determinação. Mantém, ainda, o prazo de 84 meses estabelecido pela MPV nº 1.025, de 2020, para que as salas de cinema de todo o país ofereçam recursos de acessibilidade às pessoas com deficiência.
005	Deputada Federal Major Fabiana (PSL/RJ)	Dá nova redação ao inciso II do art. 125 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer em 84 meses o prazo para que as salas de cinema de todo o país se adaptem às regras da Lei, de forma a oferecerem recursos de acessibilidade às pessoas com deficiência, devendo cumprir o mínimo de trinta por cento das salas de cinema com acessibilidade em até 72 meses.
006	Deputada Federal Rejane Dias (PT/PI)	Dá nova redação ao inciso II do art. 125 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer em 72 meses o prazo para que as salas de cinema de todo o país se adaptem às regras da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI – Lei nº 13.146, de 2015),

		de forma a oferecerem recursos de acessibilidade às pessoas com deficiência.
007	Deputado Federal Júlio Delgado (PSB/MG)	Dá nova redação ao inciso II do art. 125 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer em 60 meses o prazo para que as salas de cinema de todo o país se adaptem às regras da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI – Lei nº 13.146, de 2015), de forma a oferecerem recursos de acessibilidade às pessoas com deficiência, mantendo o atual prazo definido na Lei.
008	Senador Paulo Paim (PT/RS)	Dá nova redação ao inciso II do art. 125 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer em 60 meses o prazo para que as salas de cinema de todo o país se adaptem às regras da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI – Lei nº 13.146, de 2015), de forma a oferecerem recursos de acessibilidade às pessoas com deficiência, mantendo o atual prazo definido na Lei.
009	Senadora Mara Gabrilli (PSDB/SP)	Dá nova redação ao inciso II do art. 125 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer em 60 meses o prazo para que as salas de cinema de todo o país se adaptem às regras da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI – Lei nº 13.146, de 2015), de forma a oferecerem recursos de acessibilidade às pessoas com deficiência, mantendo o atual prazo definido na Lei.
010	Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	Acrescenta o § 4º ao art. 48 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para determinar que seja de responsabilidade da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) e/ou dos órgãos gestores estaduais e/ou municipais do transporte coletivo de passageiros, em suas áreas de competências, o estabelecimento do percentual de veículos acessíveis de características rodoviárias equipados com dispositivos de acessibilidade, destinados ao transporte coletivo regular de passageiros. Mantém, ainda, o prazo de 84 meses estabelecido pela MPV 1.025, de 2020, para que as salas de cinema de todo o país ofereçam recursos de acessibilidade para as pessoas com deficiência.
011	Deputado Federal Jerônimo Goergen (PP/RS)	Altera o caput do art. 49 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para determinar que, no transporte da pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida e na renovação de suas frotas, as empresas de transporte de fretamento e de turismo fiquem obrigadas a adquirir 5% dos veículos novos já adaptados com dispositivo de acessibilidade, estabelecendo o prazo de 84 meses da entrada

		em vigor da referida Lei para cumprimento dessa determinação. Mantém, ainda, o prazo de 84 meses estabelecido pela MPV nº 1.025, de 2020, para que as salas de cinema de todo o país ofereçam recursos de acessibilidade para as pessoas com deficiência.
012	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Acrescenta o art. 28-A à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, instituindo, no âmbito dos sistemas de ensino, o Plano de Ensino Individualizado (PEI), consubstanciado em um instrumento de planejamento individualizado voltado aos estudantes com deficiência, transtorno do espectro autista e altas habilidades ou superdotação, elaborado anualmente, com o objetivo de otimizar a aprendizagem desses estudantes por meio do estabelecimento da abordagem mais adequada às necessidades educacionais de cada estudante. A Emenda retira do texto da MPV nº 1.025, de 2020, a ampliação do prazo para que as salas de cinemas de todo o país ofereçam recursos de acessibilidade às pessoas com deficiência.
013	Deputado Federal André Figueiredo (PDT/CE)	Adiciona artigo à MPV nº 1.025, de 2020, determinando a inclusão das pessoas com deficiência no grupo prioritário para vacinação contra a Covid-19. Mantém, ainda, o prazo de 84 meses estabelecido pela MPV nº 1.025, de 2020, para que as salas de cinema de todo o país ofereçam recursos de acessibilidade às pessoas com deficiência.
014	Deputado Federal Otavio Leite (PSDB/RJ)	Altera a redação do § 6º do art. 44 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para determinar que, além de oferecer, em todas as sessões, recursos de acessibilidade para a pessoa com deficiência, as salas de cinema também realizem sessões especiais para pessoas do espectro autista. A Emenda retira do texto da MPV nº 1.025, de 2020, a ampliação do prazo para que as salas de cinemas de todo o país ofereçam recursos de acessibilidade às pessoas com deficiência.
015	Senadora Zenaide Maia (PROS/RN)	Dá nova redação ao inciso II do art. 125 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer em 60 meses o prazo para que as salas de cinema de todo o país se adaptem às regras da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI – Lei nº 13.146, de 2015), de forma a oferecerem recursos de acessibilidade às pessoas com deficiência, mantendo o atual prazo definido na Lei.
016	Deputado Federal Da Vitoria (CIDADANIA/ES)	Acrescenta o § 4º ao art. 48 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para determinar que seja de responsabilidade da Agência Nacional de

		Transportes Terrestres (ANTT) e/ou dos órgãos gestores estaduais e/ou municipais do transporte coletivo de passageiros, em suas áreas de competências, o estabelecimento do percentual de veículos acessíveis de características rodoviárias equipados com dispositivos de acessibilidade, destinados ao transporte coletivo regular de passageiros. Mantém, ainda, o prazo de 84 meses estabelecido pela MPV 1.025, de 2020, para que as salas de cinema de todo o país ofereçam recursos de acessibilidade às pessoas com deficiência.
017	Deputada Federal Tereza Nelma (PSDB/AL)	Dá nova redação ao inciso II do art. 125 da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para estabelecer em 60 meses o prazo para que as salas de cinema de todo o país se adaptem às regras da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI – Lei nº 13.146, de 2015), de forma a oferecerem recursos de acessibilidade às pessoas com deficiência, mantendo o atual prazo definido na Lei.
018	Deputado Federal Otavio Leite (PSDB/RJ)	Acrescenta o art. 44-A à Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para determinar que a exibição de filmes em plataformas de “streaming” e canais por assinatura deverá permitir a acessibilidade para pessoas com deficiência visual e auditiva, com legendas, recursos de audiodescrição e língua de sinais (LIBRAS) ou outros meios tecnológicos que os substituam. A Emenda retira do texto da MPV nº 1.025, de 2020, a ampliação do prazo para que as salas de cinemas de todo o país ofereçam recursos de acessibilidade às pessoas com deficiência.
019	Deputado Federal Gilberto Nascimento (PSC/SP)	Suprime o art. 1º da MPV 1.025, de 2020, de forma que não seja estendido o prazo para que as salas de cinema de todo o país passem a oferecer recursos de acessibilidade às pessoas com deficiência.
020	Deputado Federal Gilberto Nascimento (PSC/SP)	Suprime o art. 1º da MPV 1.025, de 2020, de forma que não seja estendido o prazo para que as salas de cinema de todo o país passem a oferecer recursos de acessibilidade às pessoas com deficiência. Idêntica à Emenda nº 019.